

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 682/2025

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA-ENTRADA PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER NO ESTADO NO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 682/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada para vigilantes em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer no Estado no Paraná.

Art. 1º Fica assegurado o direito à meia-entrada aos vigilantes regularmente registrados e em exercício da profissão no Estado do Paraná, em estabelecimentos que promovam eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento.

§ 1º O benefício da meia-entrada corresponde ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado do público em geral para o ingresso nos eventos mencionados no caput.

§ 2º O benefício da meia-entrada previsto nesta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 2º Para ter direito ao benefício da meia-entrada, o vigilante deverá comprovar documentalmente o exercício regular da profissão no momento da aquisição do ingresso e na entrada do evento, mediante apresentação de:

I - Carteira Nacional de Vigilante (CNV), emitida pela Polícia Federal;

II - Identidade Profissional, emitida por entidade de classe representativa no estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os profissionais vigilantes do Estado do Paraná, garantindo-lhes o direito ao benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento. Trata-se de uma medida de justiça social voltada a uma categoria que exerce função essencial para a segurança de pessoas, patrimônios e instituições públicas e privadas.

Há registros de prestação de serviços de segurança privada no Brasil desde 1967, mas, até então, essas atividades eram consideradas de natureza paramilitar. Em 1969, foi publicado o Decreto-Lei nº 1.034, o qual autorizou e regulamentou a prestação de serviços de segurança privada para instituições financeiras, como resposta à crescente onda de assaltos a bancos no país. Nesse período, a atividade era fiscalizada pelos governos estaduais, especialmente por meio das secretarias de segurança pública.

Com o passar dos anos, a demanda por segurança privada se ampliou consideravelmente. Não apenas bancos, mas também órgãos públicos, empresas privadas, hospitais, escolas e centros comerciais passaram a requisitar esse tipo de serviço. Passados 14 anos da publicação do decreto, tornou-se necessária uma revisão legislativa que atendesse às novas realidades do setor.

Assim, em 1983, foi sancionada a Lei nº 7.102, que promoveu uma reestruturação da atividade no Brasil. A partir dessa legislação, a fiscalização deixou de ser estadual e passou a ser de responsabilidade do governo federal, por meio do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, profissionalizando e normatizando de forma mais eficiente o setor de segurança privada.

Mais recentemente, o setor passou por uma modernização importante com a promulgação da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o novo Estatuto da Segurança Privada, revogando integralmente a antiga Lei nº 7.102/83. A nova legislação trouxe inovações significativas, como a ampliação das atividades permitidas às empresas do ramo, a regulamentação do monitoramento eletrônico remoto, e a exigência de certificação e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

treinamentos contínuos para os vigilantes, com o objetivo de acompanhar a evolução tecnológica e as novas exigências da sociedade contemporânea.

Apesar de sua relevância, os profissionais da segurança privada ainda enfrentam condições desafiadoras de trabalho, como jornadas extensas e alto nível de estresse físico e emocional. Além disso, muitas vezes, esses trabalhadores têm seu acesso ao lazer, à cultura e à convivência social restrito, especialmente por questões financeiras.

O acesso à cultura, ao esporte e ao lazer é um direito social garantido pelo Art. 6º da Constituição Federal, que estabelece como direitos fundamentais dos cidadãos, entre outros, o lazer e a segurança. Assim, garantir o benefício da meia-entrada aos vigilantes é uma forma legítima e concreta de assegurar esse direito constitucional a uma categoria que se dedica à proteção da sociedade.

Ao estender a política de meia-entrada aos vigilantes no Estado do Paraná, esta proposição contribui para a valorização de uma profissão essencial, promove a inclusão social desses trabalhadores e reforça o compromisso do Estado com a justiça, a equidade e a dignidade humana.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como reconhecimento ao trabalho indispensável que os vigilantes desempenham diariamente na proteção da população e na manutenção da ordem em nossa sociedade.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **682** e o
código CRC **1B7A5A6C2F1F2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5457/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 682/2025**.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5457** e o código CRC **1C7A5C6B2B3D6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5465/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5465** e o código CRC **1B7C5E6E2D3E8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2323/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2025, às 08:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2323** e o código CRC **1C7A5C6F3B0A0CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 133/2025

Certifico que o Excelentíssimo Deputado Delegado Tito Barichello, no uso de suas prerrogativas regimentais, **não acolheu a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 682/2025**, sendo a Nota considerada rejeitada nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **133** e o
código CRC **1F7D6A0B9D6C7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7629/2025

O Projeto de Lei original não foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno, visto que o Excelentíssimo Deputado Delegado Tito Barichello, no uso de suas prerrogativas regimentais, não acolheu a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 682/2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2025, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7629** e o código CRC **1D7C6D0D9C7E0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3225/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2025, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3225** e o código CRC **1A7B6C0E9B7F0BC**